



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.991**  
**de 30/09/92**

Processo n.º 18.622

## PROJETO DE LEI N.º 5.732

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Denomina "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Vila Rui Barbosa, destinada a loteamento popular.

Arquive-se

*W. M. Campesini*  
Diretor

02/10/92





PP-953/92

PUBLICADO  
em 03.07.92

18622 Jul 92 8 03

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PRESIDENTE ALEXA, ENCAMINHE SE  
O PROJETO PARA AS COMISSÕES:  
*CSB (legislação e mérito)*  
Presidente  
30/06/92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO VOTOADO  
Presidente  
8/9/92

PROJETO DE LEI Nº 5.732

(do Vereador Ari Castro Nunes Filho)

Denomina "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Vila Rui Barbosa, destinada a loteamento popular.

Art. 1º É denominada "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Av. Bento do Amaral Gurgel, na Vila Rui Barbosa, objeto da Lei 3.785, de 29 de julho de 1991, destinada a loteamento popular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei 3.785/91 autorizou doação à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS de área pública situada na Vila Rui Barbosa, para fins de loteamento popular (ver documentos anexos). E, hoje, tencionamos denominar o local, que abrigará inúmeras famílias de trabalhadores, de "Vila Nova República", numa homenagem ao regime de governo que vem trazer do a todos os benefícios da democracia desejada - e merecida. Sim, num momento em que nos vemos responsáveis pela eleição de todos os nossos dirigentes, desde o Vereador até o Presidente da República, a denominação afigura-se perfeitamente cabível a tantos quantos residirão no local.

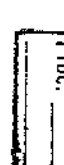
Conto, pois, com o apoio dos Pares.

Sala das Sessões, 24.06.92

ARI CASTRO NUNES FILHO

vsp

Fig. 1



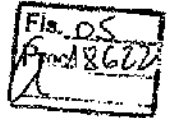
215 25 29718187

CLAUDIO

Fig. 04  
Doc 8622



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Proc. nº 6837/89



LEI Nº 3785, DE 29 DE JULHO DE 1991

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Vila Rui Barbosa para fins de loteamento popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, a área de terreno localizada à Av. Bento do Amaral Gurgel, s/nº, na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, e que assim se descreve:

ÁREA - 54.070,00 m² - Fazendo frente para a Av. Bento do Amaral Gurgel, tem início junto ao marco "1", cravado na intersecção do alinhamento da referida avenida com a divisa de propriedade de Crispim G. Prieto; desse marco segue acompanhando o alinhamento da Av. Bento do Amaral Gurgel, sentido Vila Rui Barbosa, na extensão de 70,50 m. até o marco "2", divisando nesse trecho com a Av. Bento do Amaral Gurgel; desse marco abandona a referida avenida e, defletindo à direita, segue em reta acompanhando a propriedade de Escola Estadual de Primeiro Grau Deolinda Copelli de Souza, com azimuth magnético de 222º 48' 02" e distância de 62,98 m., até o marco "3"; desse marco deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau - Deolinda Copelli de Souza, com azimuth magnético de 211º 37' 23" e distância de 180,31 m., até o marco "4"; desse marco deflete à direita e segue em reta, divisando com a propriedade de Américo Samarone Júnior pelo valo de divisa, com azimuth magnético de 248º 02' 23" e distância de 162,00 m., até o marco "8A"; desse marco deflete à direita e segue acompanhando o valo de divisa da



propriedade de Américo Samarone Júnior, na extensão de 272,00 m., até o marco "9"; desse marco abandona o valo de divisa e, defletindo à direita, segue em reta divisando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimuth magnético de 02º 38' 44" e distância de 32,76 m., até o marco "10"; desse marco deflete à direita e segue em reta divisando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimuth magnético de 04º 44' 56" e distância de 67,87 m., até o marco "11", desse marco deflete à direita e segue em reta divisando com a propriedade de Loteamento Vila Nambi, com azimuth magnético de 124º 34' 26" e distância de 48,06 m., até o marco "12"; desse marco deflete à direita e segue em reta divisando com a propriedade de Crispim G. Prieto, com azimuth magnético de 143º 30' 28" e distância de 198,43 m., até o marco "13"; desse marco deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a divisa de propriedade de Crispim G. Prieto, com azimuth magnético de 30º 56' 09" e distância de 145,85 m., até o marco "1", cravado junto ao alinhamento da Av. Bento do Amaral Gurgel e início desta descrição, encerrando a área total de 54.070,00 m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro mil e setenta metros quadrados).

Art. 2º - A gleba acima descrita deverá ser urbanizada, receber infra-estrutura e ser dividida em unidades autônomas - lotes - a fim de serem compromissados à venda ou vendidos, como estímulo, à construção de casa própria, em programas de habitação popular.

Parágrafo único - Todas as obras de urbanização, tais como terraplenagem, abertura de vias públicas, assentamento de guias e sarjetas, pavimentação, instalação de redes de água, esgoto e iluminação pública e construção de equipamento social, serão executadas pela Prefeitura Municipal de Jundiá.

Art. 3º - O preço de cada lote será fixado por decreto, atendida a finalidade social, destinando-se os recursos obtidos a-



Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1º - As vendas poderão ser efetuadas em parcelas mensais iguais até o limite de 60(sessenta), respeitado o preço fixado.

§ 2º - Quando parcelado o pagamento, nos termos do parágrafo anterior, os valores das prestações mensais ficarão sujeitos a atualização, segundo os índices da Taxa Referencial ou índice e quivalente que vier a substituí-la.

§ 3º - A atualização incidirá a partir da segunda prestação, tendo como base de cálculo a Taxa Referencial vigente no dia 1º de cada mês, ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 4º - Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de moradias populares, com estrita observância das normas técnicas e projetos-padrão aprovados pela Municipalidade e fornecidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 5º - A inscrição será feita diretamente na FUMAS, devendo o interessado atender os seguintes requisitos:

- I - não ser proprietário de bem imóvel;
- II - ter renda familiar inferior a 5(cinco) salários mínimos;
- III - estar residindo em condições de subabitação na Vila Rui Barbosa há mais de 5(cinco) anos;
- IV - ser eleitor inscrito no Município;
- V - firmar compromisso de iniciar a edificação da casa própria dentro de 4(quatro) meses a partir da data de aquisição do lote;
- VI - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 6º - Se o número de beneficiários for inferior ao número de lotes oferecidos, os remanescentes poderão ser alienados -



pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS às pessoas que residam no Município em subabitação e que preencham os demais requisitos constantes do artigo precedente, excetuada a condição - do inciso III.

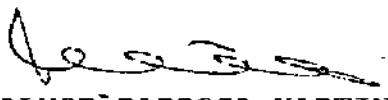
Art. 7º - Os adquirentes não poderão alienar, a qualquer título, o imóvel, antes de decorridos 10(dez) anos, contados da assinatura do Compromisso Particular de Compra e Venda, salvo se precedido de anuência expressa da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e desde que o sucessor esteja devidamente cadastrado no Município em programa de habitação popular.

Art. 8º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 5º e 7º acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

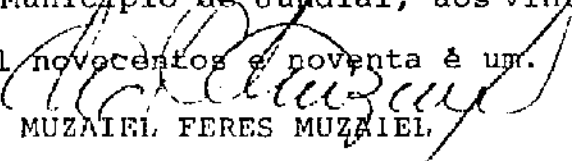
Art. 9º - Os lotes de que trata esta lei serão usados estritamente para habitação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.499, de 05 de fevereiro de 1990.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAEL FERES MUZAEL

ml Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1670

PROJETO DE LEI Nº 5732

PROC. Nº 18622

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho \*\*\*\*\*, o presente Projeto de Lei denomina "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Vila Rui Barbosa, destinada a loteamento popular.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 , e vem instruída com documentos de fls.04/08, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente, conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

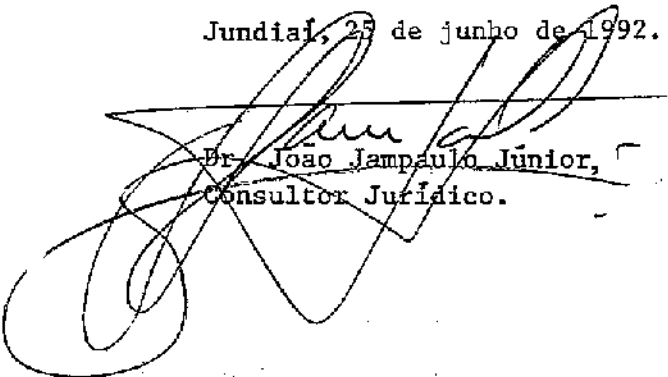
"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de junho de 1992.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.622

PROJETO DE LEI Nº 5.732, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que denomina "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Vila Rui Barbosa, destinada a loteamento popular.

PARECER Nº 6.049

Denominar "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Vila Rui Barbosa, destinada a loteamento popular: este é o intento do nobre Edil Ari Castro Nunes Filho quando à Casa apresenta o projeto em tela.

No aspecto jurídico, não encontramos óbices à matéria, que se encontra de acordo com a Lei Orgânica de Jundiaí quanto à competência (art. 69) e quanto à iniciativa, que é concorrente (arts. 13, XVI; e 45) - assim sendo, em nada fere a Carta Federal.

Relativamente ao mérito, temos a dizer que o nome pretendido para o local é oportuno, já que a população ainda aspira viver numa nova República, realmente nova, onde a questão moradia seja prioridade em qualquer programa de governo.

Voto **FAVORÁVEL**, pois.

Sala das Comissões, 04.08.92

APROVADO EM 04.08.92

*Alexandre Ricardo Tosetto Rossi*  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

*João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES

*Eraze Martinho*  
ERAZE MARTINHO  
Presidente e Relator

*Jorge Nassif Haddad*  
JORGE NASSIF HADDAD

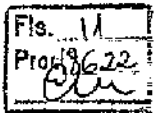
*José Aparecido Marcussi*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

\* vsp



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 09.92.16.  
Proc. 18.622

Em 09 de setembro de 1992

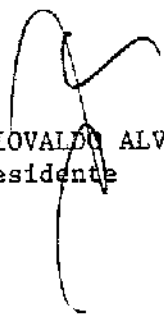
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise,  
o AUTÓGRAFO 4.313, relativo ao Projeto de Lei 5.732 (aprovado na Sessão  
Ordinária realizada dia 08 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, nossos melhores respeitos.

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.732

AUTÓGRAFO Nº 4.313

PROCESSO Nº 18.622

OFÍCIO P.M. Nº 09/92/16

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/09/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/09/92

*W. M. Campesini*  
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
OF. DEP. JUNDIAÍ 534/92

OK  
Expediente

Fts. 13  
Proc. 8622  
Am

Proc. nº 16.004-1/92  
12388 SEIVZ R170

## PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 30 de setembro de 1992.

Junte-se.

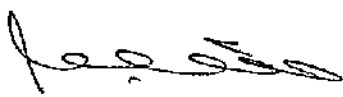
Senhor Presidente:

Presidente  
30/10/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.  
o original do Projeto de Lei nº 5.732, bem como cópia da  
Lei nº 3991 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

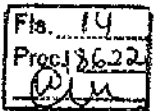
nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

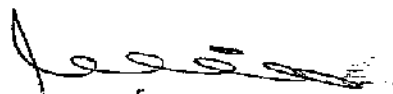
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 18.622

GP. em 30.9.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -  
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.313

(Projeto de Lei nº 5.732)

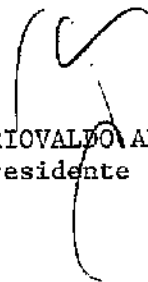
Denomina "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Vila Rui Barbosa, destinada a loteamento popular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominada "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Av. Bento do Amaral Gurgel, na Vila Rui Barbosa, objeto da Lei 3.785, de 29 de julho de 1991, destinada a loteamento popular.

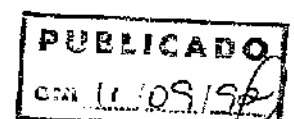
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois (09.09.1992).

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

\*

vsp





LEI Nº 3991 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Vila -  
Rui Barbosa, destinada a loteamento popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-  
nária realizada no dia 8 de setembro de 1.992, PROMULGA a se-  
guinte Lei:

Artigo 1º - É denominada "VILA NOVA REPÚBLICA" área situa-  
da na Av. Bento do Amaral Gurgel, na Vila Rui Barbosa, objeto -  
da Lei 3.785, de 29 de julho de 1991, destinada a loteamento po-  
pular.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do  
mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos



10M 2.10.92

**LEI Nº 3891, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992**

Denomina "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Vila Rui Barbosa, destinada a loteamento popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de setembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — É denominada "VILA NOVA REPÚBLICA" área situada na Av. Bento do Amaral Gurgel, na Vila Rui Barbosa, objeto da Lei 3.785, de 29 de julho de 1991, destinada a loteamento popular.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

Autuado em 24 / 06 / 92

Director

## Омогит

M.S.

Juntas fls. 2/8-a-24.6.92; fls. 9-a-26.6.92 p. 10 em 04.08.92 @ur  
fls. 11/16 em 02.10.92 @ur

Observações